DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO AOS VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS FLORES-AL QUE NÃO ESTEJAM NO EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO.

 Faço saber que a Câmara Municipal de Olho d´água das Flores-AL decretou e eu, **PAULO BARBOSA DE MACEDO**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Lei nº 827/2017**

 **Art. 1°** - Fica instituído o pagamento de auxílio mensal no valor de 01 (um) salário-mínimo ao cidadão que tenha exercido, por no mínimo 04 (quatro) mandados consecutivos, ou 05 (cinco) mandados não consecutivos, a função de vereador da Câmara de Vereadores do Município de Olho d’Água das Flores-AL.

 **Parágrafo Único** - O auxílio previsto no caput deste artigo será custeado mediante recurso do próprio Poder Legislativo Municipal.

 **Art. 2°** - Não fará jus à pensão instituída por esta Lei Municipal, o cidadão que esteja no exercício do mandato parlamentar.

 **Art. 3°** - A pensão instituída por esta Lei Municipal tem caráter personalíssimo, de forma que os herdeiros e dependentes dos beneficiários não terão direito a pensão por morte, nem a recebê-la por nenhum outro motivo.

 **Art. 4°** - O beneficiário da pensão instituída por esta Lei Municipal não terá direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro).

 **Art. 5º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação;

 **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se, contudo os efeitos e direitos oriundos do Decreto Legislativo nº 03/2005.

Plenário, 06 de novembro de 2017.

**Paulo Barbosa de Macedo**

**Presidente**

 Esta lei foi publicada e registrada na Secretária da Câmara Municipal de Olho d´água das Flores – AL, 06 de novembro de 2017.

**Clélio Francisco Ramos**

**1º Secretário**